



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
037/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA ODMILSON ALVES
PEREIRA EPP, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **ODIMILSON ALVES PEREIRA EPP**, localizada na cidade: Teresina, Rua Barroso, 908- Sul Centro, CEP: 64.001-130, inscrita no CNPJ nº 03.930.566/0001-00, Inscrição Estadual: 19.447.654-5, Fone: (86) 3222-8005, e-mail: piauipele@hotmail.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. **ODIMILSON ALVES PEREIRA**, residente na Rua Professora Adalgisa Paiva, 1597, Morada do Sol, CEP: 64056-490 portador da cédula de identidade n.º 407.840 e do CPF n.º 199.522.013-20, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021-CBMPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art 24, Incisos II e V da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020 e Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer N° 012/2021-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

4.1 Este Contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

4.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico 003/2021 e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 2020/544448.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com

ODIMILSON
ALVES
PEREIRA:0393056
6000100

Assinado de forma digital
por ODIMILSON ALVES
PEREIRA:03930566000100
Dados: 2021.04.01
08:46:28 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto será conforme demanda da Assessoria de Comunicação do CBMPA, e conforme quantitativo em nota de empenho, sendo o LOTE 1 e LOTE 2, **entregue em até 15 dias**, e LOTE 3 **em até 30 dias úteis**, a contar da data de recebimento da nota de empenho e seu recebimento definitivo está condicionado a análise de conformidade com vista às especificações contidas, no Termo de Referência. Caso, se constatar que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito a CONTRATADA, será suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja sanada a situação;

5.2. Local de entrega: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, sito à Av. Júlio César no 3000, Val-de-cães, Belém/PA, CEP: 66013-010.

5.3. A empresa vencedora deverá comunicar ao Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará na data e horário previsto para a entrega, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

5.5 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.6 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

5.7 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

5.7.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e a proposta da empresa vencedora.

5.8 No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com o Contrato Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

5.9 Caso haja a recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA, deverá proceder a substituição sem qualquer ônus para o CBMPA e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02(dois) dias de sua ocorrência.

5.10 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 162.495,40** (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com

ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:039305
66000100

Assinado de forma digital
por ODIMILSOM ALVES
PEREIRA:03930566000100
Dados: 2021.04.01
08:47:20 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

GRUPO 01				
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Crachás tamanhos 10 cm x 15 cm	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00
4	Crachás 86 x 54 mm	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
5	Calendário de mesa dobrável	400	R\$ 6,66	R\$ 2.664,00
6	Pulseira de identificação	100.000	R\$ 0,64	R\$ 64.000,00
7	Certificado f8	1000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
8	Papel couchê	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
9	Fotográfico glossy	1000	R\$ 14,78	R\$ 14.780,00
10	Convite para eventos	2000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
11	Convite simples para eventos	1000	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
12	Envelope timbrado para convite 242 x 336 mm	3000	R\$ 1,43	R\$ 4.290,00
13	Envelope timbrado para convite 10 x 15	1000	R\$ 6,86	R\$ 6.860,00
14	Pasta canguru	4000	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00
15	Capa de processo	400	R\$ 0,40	R\$ 160,00
16	Nominata tamanho 15cm	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
17	Folders tipo 1	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
18	Folders tipo 2	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
19	Blocos de nota tamanho as	1500	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
20	Agenda diária costurada	300	R\$ 29,10	R\$ 8.730,00
21	Agenda/calendário com 36 páginas	300	R\$ 29,06	R\$ 8.718,00
22	Clips colorido 25 mm	4	R\$ 35,80	R\$ 143,20
23	Clips latonado n°05	4	R\$ 2,80	R\$ 11,20
24	Presilha jacaré	500	R\$ 0,97	R\$ 485,00
25	Caneta marca texto	400	R\$ 4,88	R\$ 1.952,00
26	Bloco de anotações ecológico com espiral	150	R\$ 10,38	R\$ 1.557,00

Valor Total: R\$ 162.495,40 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – MODALIDADE DE PAGAMENTO:

7.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com

ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:0393056
6000100

Assinado de forma digital
por ODIMILSOM ALVES
PEREIRA:03930566000100
Dados: 2021.04.01
08:47:36 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo CBMPA.

7.3. O pagamento será efetuado à contratada, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos - SO e de relatório acerca do objeto licitado.

7.4. O CBMPA reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

7.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade ao Decreto N°877, de 31 Março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei n° 8.666/93.

8.2 A vigência será de 14/04/21 até 14/04/22.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000 - Tesouro.

C. Funcional: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas.

Elemento da Despesa: 339030 - Material de consumo





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666 de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato sujeita à multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia calculada sobre ½ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido com o lapso de 30(trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

11.2 Disponibilizar amostra do produto deste termo no prazo de 5 (cinco) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

11.3 Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário.

11.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.

11.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1o do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da entrega do produto, quando couber.



ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:0393
0566000100

Assinado de forma
digital por ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:039305660001
00
Dados: 2021.04.01
08:48:11 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

11.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

11.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

11.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos e coberto por garantia com prazo de validade em vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

11.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato.

11.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.

11.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada, para a retirada dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

11.16 Em relação a inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material.

11.17 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

11.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

11.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

11.2.2 prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA; b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com

ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:03930
566000100

Assinado de forma digital
por ODIMILSOM ALVES
PEREIRA:03930566000100
Dados: 2021.04.01
08:48:33 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Nos termos do artigo 86, da Lei n.º 8.666 de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato sujeita à multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia calculada sobre ½ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido com o lapso de 30(trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

11.2 Disponibilizar amostra do produto deste termo no prazo de 5 (cinco) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

11.3 Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário.

11.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.

11.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1o do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da entrega do produto, quando couber.





11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

11.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

11.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

11.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos e coberto por garantia com prazo de validade em vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

11.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato.

11.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.

11.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada, para a retirada dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

11.16 Em relação a inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material.

11.17 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

11.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

11.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

11.2.2 prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA; b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

11.2.3 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos; d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.2.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

11.2.5 designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

12.1 unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

12.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

12.3 judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
contratoscbmpa@gmail.com

ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:0393
0566000100

Assinado de forma digital
por ODIMILSOM ALVES
PEREIRA:0393056600010
0
Dados: 2021.04.01
08:48:53 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA:

16.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 14 de abril de 2021.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**ODIMILSOM
ALVES
PEREIRA:0393056
6000100**

Assinado de forma digital
por ODIMILSOM ALVES
PEREIRA:03930566000100
Dados: 2021.04.01
08:49:15 -03'00'

**ODIMILSOM ALVES PEREIRA
ODIMILSON ALVES PEREIRA EPP**

TESTEMUNHA

1º: Flávio Franco
CPF: 007.697.262-32

2º: Felipe do Silva Alves
CPF: 024.997.372-40



PORTARIA Nº 35/21/DI/DF – Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-JANEIRO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 15 a 30/01/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Alcides Gonçalves De Lima; CPF:480.101.032-68; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Celso Cardoso De Sousa; CPF:575.356.712-68; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Marcos Bruno Muniz De Sousa; CPF:732.262.382-72; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Elan Rosário De Melo; CPF:841.934.842-20; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Luiz Costa Santos Junior; CPF:805.646.742-49; Valor: R\$ 3.798,00. SD PM Marcos Vinicius Pereira Cardoso; CPF:018.183.282-83; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 645966

PORTARIA Nº 61/21/DI/DF – Objetivo: Supervisão De Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-FEVEREIRO/21-BPRV SUPERVISÃO II); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Cametá-PA; Período: 30/01 a 14/02/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: CAP PM Elson Sousa Rodrigues; CPF:898.575.262-68; Valor: R\$ 4.352,10. SGT PM Paulo Da Rosa Celso De Farias; CPF:299.192.402-06; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Aécio Lima Rabelo; CPF:001.251.172-21; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Aécio Lima Rabelo; CPF:001.251.292-38; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 645969

PORTARIA Nº 03/21/DI/DF – Objetivo: Participar do 7º Curso de Ponto Montado (CONVÊNIO BACEN Nº 51209/2021); Fundamento Legal: lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Mato Grosso do Sul-MT; Período: 02 a 20/03/2021; Quantidade de diárias: 19 de alimentação; Servidor: TEN PM Lucas Nascimento De Siqueira; CPF: 930.859.902-91; Valor: R\$ 4.075,88. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 05/21/DI/DF – Objetivo: Participar Do II Curso De Operações Policiais Especiais Da PNPI. (CONVÊNIO BACEN Nº 51209/2021); Fundamento Legal: lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Teresina-PI; Período: 15/03 a 13/04/2021; Quantidade de diárias: 30 de alimentação; Servidor: SD PM Ronaldo De Oliveira Ferreira; CPF:932.438.392-20; Valor: R\$ 5.380,80. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 06/21/DI/DF – Objetivo: Curso Termo De Execução Descentralizada - TED (CONVÊNIO BACEN Nº 51209/2021); Fundamento Legal: lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-DF; Período: 28/03 a 02/04/2021; Quantidade de diárias: 05 de alimentação; 05 de pousada; 05 indenizações de transporte; Servidor: MAJ PM Nildo Cesar Martins Carvalho; CPF:690.676.432-20; Valor: R\$ 2.918,90. CB PM Renato De Ataíde Campos; CPF: 014.723.532-42; Valor: R\$ 2.215,60. CB PM Denis Ferreira Penante; CPF:847.524.322-34; Valor: R\$ 2.215,60. SD PM Adriano Monteiro Raiol; CPF:863.938.632-34; Valor: R\$ 2.215,60. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 07/21/DI/DF – Objetivo: Curso de Plataforma +Brasil 5.0 completo. (CONVÊNIO BACEN Nº 51209/2021); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-DF; Período: 11 a 17/04/2021; Quantidade de diárias: 06 de alimentação; 06 de pousada; 06 indenizações de transporte; Servidor: MAJ PM André Lopes Mouro; CPF:788.794.692-15; Valor: R\$ 3.502,68. SGT PM Iodeise Muniz De Lima; CPF:488.414.802-97; Valor: R\$ 2.880,24. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 645790

PORTARIA Nº 58/21/DI/DF – Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-FEVEREIRO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 30/01 a 14/02/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Henrique Mariano Gomes Do Amaral; CPF:452.428.282-34; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Jossimar Cabral Sampaio; CPF:634.861.722-04; Valor: R\$ 3.956,40. CB PM Thiago De Araújo Dantas; CPF:935.068.482-91; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Elan Rosário De Melo; CPF:841.934.842-20; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Ronny Ewerton Santos Da Silva; CPF:922.276.942-20; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Ronnyel De Sousa Matos; CPF:014.078.453-57; Valor: R\$ 3.798,00. ORDENADOR: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 60/21/DI/DF – Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ªQUINZ-FEVEREIRO/21-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 30/01 a 14/02/2021; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: TEN PM Leonardo Franco Costa; CPF:591.837.642-91; Valor: R\$ 4.747,80. ORDENADOR: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 645740

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria Nº049/2021-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, SGT PM RG 14265, CPF 332.572.562-72, MF 5072360, SETOR ADMINISTRATIVO DO FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 3.800,00 (Três Mil, Oitocentos Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 3.800,00 (Três Mil, Oitocentos Reais) na 339039 (Material de Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária. Belém-PA, 15 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 646050

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: A aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CBMPA

Data da assinatura: 14/04/2021

Valor Total: R\$ 162.495,40

Vigência: 14/04/2021 até 14/04/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.122.12978338

Elemento de Despesa: 339030

Fontes de Recursos: 0101000000

Contratada: Odmimilson Alves Pereira, CNPJ: 03.930.566/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 646147

CONTRATO Nº: 020/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balnearia por guarda-vidas o ano de 2021.

Origem: Pregão Eletrônico 003/2020 - SRP

Data da assinatura: 15/04/2021

Valor Total: R\$ 379.750,00

Vigência: 15/04/2021 até 15/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Programação: 06.182.1502.8825

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: PREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ:

05.593.369/0001-79

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 646105

CONTRATO Nº: 036/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: A aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CBMPA

Data da assinatura: 14/04/2021

Valor Total: R\$ 788.000,00

Vigência: 14/04/2021 até 14/04/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Fontes de Recursos: 0101000000

Contratada: Máxima Serviços e Comércio Empreendimentos LTDA, CNPJ:

04.932.470/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 646149



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 048/IN/CONTRATO DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **2º SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS**, MF:5598516/1, como Fiscal do **Contrato nº 037/2021**, celebrado com a empresa **ODIMILSON ALVES PEREIRA EPP**, CNPJ nº: **03.930.566/0001-00**, cujo objeto é a **aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o **CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO**, MF:57175251/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



é a aquisição manequim adulto para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balnearia por guarda-vidas o ano de 2021, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA, MF:57217758/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 646387

PORTARIA Nº 049/IN/CONTRATO DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUB TEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, MF:5428408/1, como Fiscal do Contrato nº 036/2021, celebrado com a empresa MÁXIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº:04.932.470/0001-44, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SD BIANCA DE OLIVEIRA SOARES, MF:5923629/2, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 646385

PORTARIA Nº 048/IN/CONTRATO DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 2º SGT BM CARLOS CESAR BARRROS DOS SANTOS, MF:5598516/1, como Fiscal do Contrato nº 037/2021, celebrado com a empresa ODIMILSON ALVES PEREIRA EPP, CNPJ nº: 03.930.566/0001-00, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, MF:57175251/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 646381

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2021 - PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA. Belém/PA, 17 de março de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc...

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Coordenaria de Capital e Região Metropolitana-CG/PC-PA, por meio do qual comunica que o servidor: Delegado L. R. N. D. S., matrícula nº 5361206, teria, em tese, protelado ato de ofício, deixando de cumprir diligências e remeter procedimentos policiais à Justiça no prazo legal, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma única infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor: Delegado Delegado L. R. N. D. S., matrícula nº 5361206, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO REBELO DE ANDRADE PICANÇO, SIMONE EDORON MACHADO ARAUJO, e CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA - Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegada DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Delegada-Geral, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 003/2021- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 17 de março de 2021.

A Delegada-Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO o teor da sentença criminal nos autos da Ação Penal nº 0038495-19.2008.8.19.0038 - Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que condenou o servidor F. P. T. - Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 8400740, conforme consta no PAE Nº 2020/478835;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida ação penal, atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configuram ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor F. P. T. - Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 8400740, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR os servidores LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA - Delegados de Polícia Civil, e JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, Escrivão de Polícia Civil.